

**Lei nº 2.919, de 04 de março de 2009.**

**Altera os art. 1º e 4º da Lei nº 2.906, de 02 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.906, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, ou até final do ano letivo de 2009, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

<i>Cargo</i>	<i>Vaga</i>	<i>Disciplina</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Nível</i>
<i>Professor</i>	<i>01</i>	<i>Inglês</i>	<i>22 horas</i>	<i>3</i>
<i>Professor</i>	<i>01</i>	<i>Artes</i>	<i>22 horas</i>	<i>3</i>
<i>Professor</i>	<i>01</i>	<i>História</i>	<i>22 horas</i>	<i>3</i>
<i>Professor</i>	<i>01</i>	<i>Curriculo por Atividades</i>	<i>22 horas</i>	<i>1</i>

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 2.906, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio Completo (Magistério) para o exercício da função.*

**Art. 3º** Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de  
março de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Encaminhamos projeto de Lei que visa alteração dos artigos 1º e 4º, da Lei nº 2.906, de 02 de fevereiro de 2009.

A solicitação da alteração do art. 1º, deve-se pela necessidade atual, onde ao invés da contratação de um professor de Português, será contratado um professor de História, e também, a inclusão “Currículo por Atividades” para a contratação de um professor N1 para atuar nas Séries Iniciais.

Já no art. 4º, não será necessário a citação “*e comprovante do Curso de Linguagem dos Sinais (Libras) ou recair naquele que estiver cursando (Libras) com maior tempo de frequência ao curso, mediante apresentação de comprovante de disciplinas e matrícula*” considerando-se que:

- A contratação de Professor N1 que seria para atendimento de alunos com deficiência auditiva, no Curso noturno do EJA na Escola Municipal Professor Emílio Schenk, não será mais necessário, tendo em vista que o nº de alunos que matricularam-se é menor que o ano anterior, e estes serão incluídos nas turmas regulares do EJA com um intérprete da linguagem de sinais (Libras) para atendê-los em sala de aula, sempre que for necessário. A contratação do professor N1 será para suprir as necessidades de outra turma que está com carência de professor.
- A contratação do Professor de Português seria para substituir uma professora que está afastada em benefício INSS desde 05/2008, mas tendo em vista que já foi sanado a carência da falta de professor desta disciplina na Escola, e por estar faltando professor de História em outra Escola, queremos aproveitar para contratar esta disciplina, não necessitando aumento de despesa de pessoal.

Assim, os art. 1º e 4º, passam a ter a seguinte redação:

***Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, ou até final do ano letivo de 2009, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.***

<b><i>Cargo</i></b>	<b><i>Vaga</i></b>	<b><i>Disciplina</i></b>	<b><i>Carga Horária</i></b>	<b><i>Nível</i></b>
<b><i>Professor</i></b>	<b><i>01</i></b>	<b><i>Inglês</i></b>	<b><i>22 horas</i></b>	<b><i>3</i></b>
<b><i>Professor</i></b>	<b><i>01</i></b>	<b><i>Artes</i></b>	<b><i>22 horas</i></b>	<b><i>3</i></b>
<b><i>Professor</i></b>	<b><i>01</i></b>	<b><i>História</i></b>	<b><i>22 horas</i></b>	<b><i>3</i></b>
<b><i>Professor</i></b>	<b><i>01</i></b>	<b><i>Currículo por Atividades</i></b>	<b><i>22 horas</i></b>	<b><i>1</i></b>

***Art. 4º O postulante ao cargo de Professor NI deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio Completo (Magistério) para o exercício da função.***

A falta de Professores no quadro de pessoal desta Secretaria, somente será solucionada após realização de Concurso público. Salientamos também, que os referidos contratos não aumentarão as despesas de pessoal.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Senhor,  
**João Batista Bastos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE